



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.183, de 08 de Janeiro de 1.999.

DISPÕE SOBRE : Proibição de inserção em placas, cartazes, impressos, veículos, prédios, enfim em todo e qualquer bem público, dos nomes completos ou não, ou apelidos, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cajamar, bem como, do símbolo da estrela de seis pontas, circundada ou não pela expressão "perseverança e trabalho".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Cajamar,

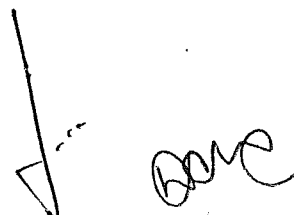
CONSIDERANDO a liminar concedida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Distrital de Cajamar, Dr. Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho, nos autos da Ação Civil Pública, processo nº 1595/98, promovida pela digna representante do Ministério Público local em face de Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade e Alcio Oliveira Ribas de Andrade;

CONSIDERANDO que a referida liminar veda a utilização em placas, cartazes, impressos, veículos, prédios, enfim, em todo e qualquer bem público municipal, do nome ou apelidos dos requeridos, bem como de símbolos e slogans que possibilitem a identificação desses.

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica proibido, a partir desta data, a inserção em placas, cartazes, impressos, veículos, prédios, enfim em todo e qualquer bem público os nomes completos ou não, ou apelidos, do Prefeito e do Vice- Prefeito do Município de Cajamar, bem como, do símbolo da estrela de seis pontas, circundada ou não pela expressão "perseverança e trabalho".

Artigo 2º) - Todos os setores da Administração Municipal deverão providenciar a retirada de circulação de todos os impressos, placas e cartazes que contrariem a proibição contida no artigo anterior.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.183/99, Fls. 02.

Artigo 3º) - Todos os Diretores deverão dar ciência do presente Decreto a seus subordinados, para que se abstenham de utilizar, em seus respectivos departamentos, impressos, placas, faixas ou qualquer outro , objeto, que contenham as inscrições citadas no artigo 1º, deste Decreto.

Artigo 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de Janeiro de 1.999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Diretoria, na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor Administrativo